

TJ-PA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DIREITO CONSTITUCIONAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



PÓS-EDITAL
2019



GRAN CURSOS
ONLINE



ARAGONÊ FERNANDES

Atualmente, atua como Juiz de Direito do TJDF. Contudo, em seu qualificado percurso profissional, já se dedicou a ser Promotor de Justiça do MPDFT; Assessor de Ministros do STJ; Analista do STF; além de ter sido aprovado em vários concursos públicos. Leciona Direito Constitucional em variados cursos preparatórios para concursos.

SUMÁRIO

Princípios Fundamentais (Título I da CF/1988 – Arts. 1º a 4º)	4
Apresentação do Curso.....	4
Apresentação da Metodologia	6
1. Um Pouquinho de Nossa História.....	6
2. Fundamentos da República Federativa do Brasil	10
3. Poderes do Estado e as Respectivas Funções	16
4. Objetivos da República Federativa do Brasil	18
5. Princípios da República Federativa do Brasil nas Relações Internacionais.....	19
Questões de Concurso.....	23
Gabarito.....	31
Gabarito Comentado	32

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (TÍTULO I DA CF/1988 – ARTS. 1º A 4º)

Apresentação do Curso

Caro(a) aluno(a),

Imagine aí a cena: você concursado(a), trabalhando meio expediente como servidor do Poder Judiciário, remuneração muito bacana, vários benefícios diretos e indiretos... Armário, tenho nem roupa para isso!

Cá para nós, fui Técnico Judiciário por mais de 8 anos e Analista por outros 4 anos e posso dizer que foi um período muito feliz de minha vida. Às vezes, me pego olhando para os candidatos e penso "eu sou você amanhã"!

Digo isso porque o cargo de Auxiliar nada mais é do que o Técnico Judiciário.

Nesse excelente concurso, há vagas para nível médio e superior, em um grande leque de especialidades, garantindo a participação de toda a galera.

É, meu (minha) amigo(a), você se **lembra daquele ditado segundo o qual quanto maior a altura maior a queda?**

Pois é, eu o adaptaria para **"quanto melhor o emprego, mais acirrada a disputa por uma vaga!"**

Aqui não haverá mágica ou fórmulas milagrosas!

O que eu proponho é a leitura de um material robusto, mas objetivo; direto ao ponto, sem deixar de lado o enfrentamento dos temas atuais, julgados pelo STF e pelo STJ.

Ele é focado em sua aprovação! É mais encorpado que aquelas antigas apostilas de concurso, que há muito deixaram de ser suficientes. De outro lado, ao con-

trário das doutrinas tradicionais, ele proporciona **uma leitura mais fácil, rápida e proveitosa**, mostrando-se **muito mais eficaz**.

Eu sempre apresentarei a matéria de forma dinâmica e contextualizada. É óbvio que usarei dicas e quadros esquemáticos quando isso for adequado.

É fundamental que você entenda o que está lendo. Não se contente em gravar o texto da Constituição. Lembre-se: interpretar bem o item é a chave do sucesso!

E a jurisprudência? Ela é fundamental em nosso caso, principalmente tendo o CESPE/CEBRASPE como banca, pois eles adoram cobrar o entendimento dos Tribunais mesmo para concursos de técnico e de analista.

Tem dúvidas quanto a isso? Então, dê uma olhadinha nas provas aplicadas para Analista e Assistente Judiciário no concurso do TJ-AM. Você irá se surpreender. A prova de nível médio foi até mais puxada do que a de nível superior.

Então, sem mais demora, vamos estudar.

O material que você tem em mãos, modéstia à parte, é suficiente para a sua aprovação! Ele foi preparado com muito empenho e dedicação.

Ah, como treinamento direcionado à banca examinadora que fará sua prova é fundamental, ao final de cada capítulo inseri uma série de questões do CESPE, verdadeiramente comentadas. Nada de ficar somente indicando qual o dispositivo legal aplicável.

Ajeite-se aí na cadeira e **venha comigo aprender de uma vez por todas o Direito Constitucional**, garantindo sua vaga no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Pará!**

Apresentação da Metodologia

Caro(a) aluno(a), em boa parte dos meus anos de estudo, nunca dei muita atenção aos princípios fundamentais, entendendo-os como um mero conjunto de mnemônicos, sem grande dificuldade de apreensão.

Pois bem, quanto mais eu estudava, mais me dava conta da importância do assunto. Afinal, não é à toa que é “abre-alas” da nossa Constituição.

Alguns doutrinadores, dentre os quais o professor Gilmar Mendes, defendem, inclusive, que os princípios fundamentais (Título I da CF/1988) são considerados **cláusulas pétreas implícitas**.

Lembro sempre que o “texto seco” da CF/1988 há muito deixou de ser suficiente. É por essa razão que o(a) atualizarei com os julgados mais importantes e atuais, além da visão da doutrina, sempre sem esquecer da objetividade que deve ser a marca de nosso trabalho, voltado para assegurar a conquista de sua aprovação.

Então, mãos à obra!

1. Um Pouquinho de Nossa História...

O nome oficial de nosso país é **República Federativa do Brasil**. Ele já diz muito, pois adianta a nossa forma de governo e de Estado. Ficou de fora apenas o sistema de governo...

Sistematizando, adotamos a forma FEDERATIVA de Estado, o sistema PRESIDENCIALISTA de governo e a forma REPUBLICANA de governo.

A República é uma **forma de governo** que tem as características de eletividade, temporariedade e responsabilidade. Se contrapõe à Monarquia, cujas caracte-

rísticas são a hereditariedade, a vitaliciedade, a irresponsabilidade dos governantes (a célebre frase “O rei não pode errar”), sendo que a sucessão sempre ocorre por membros da mesma família, a escolhida por Deus.

Aqui vai uma curiosidade: credita-se a essa característica (escolha por Deus) a menção ao sangue azul, quando uma pessoa tem origem nobre.

Veja no quadro a seguir as distinções entre elas:

REPÚBLICA	MONARQUIA
Eletividade.	Hereditariedade.
Temporalidade.	Vitaliciedade.
Representatividade popular (o povo escolhe seu representante).	Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar).
Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade – <i>impeachment</i>).	Inexistência de responsabilidade dos governantes (<i>the king can do no wrong</i> – o rei não pode errar).

Lembro que a primeira Constituição brasileira (1824) previa a Monarquia como forma de governo. Desde 1891, adotou-se a forma republicana de governo.

Nos **sistemas de governo**, estudamos o modo em que os Poderes Executivo e Legislativo se relacionam.

No quadro a seguir, reuni as diferenças centrais entre o Presidencialismo e o Parlamentarismo:

PRESIDENCIALISMO	PARLAMENTARISMO
Independência entre os Poderes nas funções governamentais.	Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo.
Governantes (Executivo e Legislativo) possuem mandato certo.	Primeiro-Ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar.
	Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento.
Há um só chefe do Executivo (Presidente ou Monarca), que acumula as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo.	Chefia do Executivo é dual, já que exercida pelo Primeiro-Ministro (chefe de governo), com o Presidente ou Monarca (Chefes de Estado).
A responsabilidade do Governo é perante o povo.	A responsabilidade do Governo é perante o Parlamento.

O Brasil, embora tenha por tradição o sistema presidencialista, já teve dois períodos de Parlamentarismo: o primeiro na época do Império, com Dom Pedro II – basta lembrar que Dom Pedro II era muito jovem quando assumiu o trono. Assim, houve uma diminuição das atribuições do Príncipe Regente.

O segundo período de Parlamentarismo é mais recente (e mais cobrado em provas!). Envolveu os anos de 1961 a 1963, exatamente o período que antecedeu o golpe militar.

Nesse período, com a renúncia de Jânio Quadros e a assunção de João Goulart (Jango), houve uma nova tentativa de esvaziar os poderes do Presidente da República, dividindo-os com o Parlamento. A figura de Primeiro-Ministro, nesse período, coube a Tancredo Neves, que mais à frente seria eleito para Presidente da República, cargo que não chegou a assumir diante de sua morte por diverticulite.



Atenção!

De acordo com o art. 2º do ADCT, cinco anos após a promulgação da Constituição, seria realizado um plebiscito, a fim de que o povo decidisse qual a forma e sistema de governo que desejavam. À época, foram mantidas a República e o Presidencialismo.

Já o conceito de **formas de Estado** está relacionado com o modo de exercício do poder político em função do território de uma nação. São três as formas de Estado: unitário, federado e confederado.

No **Estado unitário**, existe um único centro de poder político no país. Esse poder central pode optar por exercer suas atribuições de maneira centralizada (Estado unitário puro), ou descentralizada (Estado unitário descentralizado administrativamente).

Nos dias atuais, prevalece a figura dos Estados unitários descentralizados. Vale lembrar que mesmo nesse caso a autonomia não será ampla, como ocorre com a Federação.

No Estado federado, o poder político é repartido entre diferentes esferas de governo. Ocorre, assim, uma descentralização política, a partir da **repartição de competências** (repartição de poder).

Normalmente, existe um órgão central e órgãos regionais (os Estados). Em nosso país, há, além do órgão central (União) e dos órgãos regionais (Estados), a figura dos Municípios, que seriam órgãos locais. Ressalte-se que **todos os entes federados possuem autonomia**, mas nenhum deles possui soberania – é própria da RFB!

Por sua vez, a Confederação tem por característica principal ser formada pela união dissolúvel (possibilidade de separação – secessão) de Estados soberanos. Essas nações se vinculam, normalmente, por meio de tratados internacionais.

A diferença marcante entre Federação e Confederação é que aquela é formada pela união indissolúvel de entes autônomos, enquanto esta, pela união dissolúvel de Estados soberanos.

FEDERAÇÃO	CONFEDERAÇÃO
Regida por Constituição.	Regida por tratado internacional.
Vedação ao direito de secessão (separação).	Possibilidade de separação.
Entes possuem autonomia.	Entes possuem soberania.

A primeira Constituição brasileira a optar pela forma federativa de Estado foi a de 1891, que, como vimos, também foi responsável pela modificação da forma de governo, de Monarquia para República.



Atenção!

Em todo esse emaranhado de informações, a única “coisa” que nosso país nunca foi é Confederação. Isso porque éramos Monarquia e viramos República; éramos Estado unitário e mudamos para Federação; e já fomos Parlamentarismo, mas hoje optamos pelo Presidencialismo!

2. Fundamentos da República Federativa do Brasil

A República Federativa do Brasil é formada pela **união indissolúvel** dos Estados, Municípios e do Distrito Federal. Isso significa que **não** se permite a **secessão**. Caso algum dos entes federados tente deixar a Federação, sofrerá intervenção federal (União em Estado ou no DF) ou estadual (Estado em Município).

Note que o art. 1º não cita a União como ente federado. Essa menção será feita mais à frente, no art. 18, quando se afirma que ela (União), os Estados, o DF e os Municípios possuem a **AUTONOMIA FAP** (Financeira, Administrativa e Política).

Para que não fique nenhuma dúvida, transcrevo os dois artigos da Constituição para, depois, comentar um detalhe:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela **união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [...]

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Será que o art. 1º dispositivo está em choque com o art. 18?

Claro que não! Gosto muito de uma frase do professor Eros Grau, Ministro aposentado do STF. Ele falava assim: "**a Constituição não pode ser interpretada em tiras**".

Com essa frase, ele queria que você compreendesse que a Constituição deve ser entendida de maneira harmônica. Vou usar um exemplo fora de nosso assunto aqui. A idade mínima para ser Deputado Federal é de 21 anos. No entanto, para ser Presidente da Câmara, a idade passa para 35 anos.

Em qual artigo isso está escrito? Aparentemente, em nenhum.

Contudo, se você se lembrar de que o cargo de Presidente da Câmara está na linha sucessória, ou seja, se o ocupante dessa cadeira pode chegar à Presidência da República, a idade mínima tem que ser 35, mesma exigida do Presidente.

Voltando ao nosso assunto, quando lá no art. 1º não se reportou à União, na verdade, era pelo fato de se falar na forma federativa de Estado, baseada na proibição do direito de secessão (separação).

Já no art. 18, está disciplinada a repartição de atribuições conferidas a cada um dos entes da Federação. Entre esses entes, certamente está a União. Ela, aliás, é detentora de boa parte das competências em nosso país.

Ultrapassado esse ponto, é sempre importante lembrar que **a RFB possui SOBERANIA**, não autonomia. Acontece que a União, quando representa o Brasil externamente, **age/atua** com soberania. Não se pode dizer que possua/detenha a soberania, que é da RFB. Em outras palavras, seria o mesmo que afirmar que a União atuaria na condição de procuradora do Brasil, representando-o.

Ainda, o Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a **soberania**, **cidadania**, a **dignidade** da pessoa humana, os **valores** sociais do trabalho e da livre iniciativa e o **pluralismo** político.



Atenção!

O mnemônico que ajudará a lembrar dos fundamentos da RFB é o SO-CI-DI-VA-PLU.

Tendo em conta que a sua missão é passar em um concurso público, lembro que os fundamentos mais relevantes nas provas são a **dignidade** da pessoa humana (usarei a expressão DPH, ok?) e o **pluralismo** político.

Não se esqueça: **a DPH está prevista expressamente na CF/1988**. Essa indagação é comum nas provas, sempre acompanhada da expressão “embora seja de grande importância, a DPH não está prevista de modo expreso...”.

Mais que isso: funciona como metaprincípio, supraprincípio, princípio-matriz, verdadeira base que guia toda a CF/1988, dentro do que a doutrina convencionou chamar de **neconstitucionalismo**. O STF entende, inclusive, que a DPH guarda íntima relação com a busca da felicidade (RE n. 477.544, STF).

Sempre é bom lembrá-lo(a) de que as bancas organizadoras têm cobrado, cada vez mais, conhecimentos referentes aos julgamentos do STF e do STJ.

Em muitos casos, uma parte da decisão judicial é colocada na questão, o que acaba “complicando a vida” dos(as) candidatos(as), principalmente pelo vocabulário mais rebuscado, distante das palavras usualmente empregadas na comunicação verbal.

Ilustrativamente, lembro dois julgados relevantes, do STF, nos quais se destacou a dignidade da pessoa humana. No primeiro se cuidou do reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo (uniões homoafetivas), enquanto no segundo se discutia a possibilidade de pesquisas com células-tronco embrionárias (ADIs n. 4.177 e 3.510, STF).

Também a questão da proibição de uso indiscriminado de algemas, tratado na Súmula Vinculante n. 11, girou em torno exatamente da proteção da DPH dos presos.

Foi com base no fundamento da livre iniciativa, que também é um dos princípios da atividade econômica, que o STF entendeu pela inconstitucionalidade de leis municipais que proibiam o serviço de transporte por aplicativo – UBER, 99 POP, Cabify etc (STF, ADPF 449).

Avançando, o pluralismo político não se resume ao pluralismo partidário. Este seria, em verdade, uma espécie, do gênero daquele.

O mais importante nesse fundamento é a questão relacionada à **cláusula de barreira ou desempenho**. **O STF a declarou inconstitucional** quando relacionada ao Direito Eleitoral, pois restringiria demasiadamente a existência de legendas e, assim, feriria a diversidade de ideologias, provocando um “massacre das minorias” (ADI n. 1.351, STF). Posteriormente, o Tribunal pontuou que nada impediria

a existência de requisitos para a criação ou mesmo a fusão de partidos políticos, respeitando o caráter nacional das legendas (ADI n. 5.311, STF).

Contudo, a EC n. 97/2017 (minirreforma eleitoral) apresentou de volta a cláusula de barreira, de forma escalonada ao longo dos anos. Assim, até que haja nova manifestação do STF, a cláusula de barreira em Direito Eleitoral segue sendo válida.

Mais: também se fala em cláusula de barreira (ou de desempenho) nos concursos públicos. Aliás, é aceita pela jurisprudência do STF e do STJ, pois entendem os Tribunais que não feriria o princípio da isonomia (RE n. 635.739, STF).

Mas você deve estar se perguntando o que seria essa cláusula...

No Direito Eleitoral, essa cláusula estabelece a exigência de um percentual mínimo de votação, impedindo a existência dos chamados partidos nanicos ou legendas de aluguel. Já em concursos públicos, é aquela regra que prevê um número X de candidatos que irão para a próxima fase. Exemplificando, aquela limitação de que somente 300 aprovados terão a discursiva corrigida...

Seguindo na análise do art. 1º da CF/1988, há a afirmação segundo a qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (voto) ou diretamente, nos termos da Constituição.

É necessário, então, distinguir titularidade do poder de exercício do poder.

O **titular do poder** sempre será o povo, enquanto o **exercício** pode ser feito na forma direta ou indireta. Em razão disso, fala-se que a democracia, no Brasil, é **mista** ou **semidireta**.

A **democracia indireta** é a regra em nosso ordenamento: os cidadãos votam em seus representantes e estes nos governam e aprovam as leis.

Outro ponto importante: o voto direto, secreto, universal e periódico é uma das cláusulas pétreas, previstas no art. 60 da Constituição (o assunto é mais bem tratado dentro do Poder Legislativo). No entanto, a obrigatoriedade do voto não está dentro das cláusulas pétreas. É possível transformar o voto e o alistamento facultativos, desde que a alteração seja feita via emenda à Constituição.

Por outro lado, a **democracia direta** é a exceção e pode ser exercida por meio do plebiscito (art. 14, I), referendo (art. 14, II) e iniciativa popular de lei (art. 61, § 2º).



Atenção!

Não confunda iniciativa popular de lei (forma de exercício da democracia direta) com ação popular, que é um remédio constitucional.

DIFERENÇA ENTRE PLEBISCITO E REFERENDO	
Plebiscito	Referendo
Consulta prévia ao povo, a respeito de determinado ato legislativo ou administrativo.	Consulta posterior ao povo, para saber se ratifica ou rejeita ato legislativo ou administrativo.
Congresso Nacional convoca .	Congresso Nacional autoriza .
Ex.: plebiscito que decidiu <i>forma e sistema</i> de governo e o plebiscito que decidirá se a população quer – ou não – a divisão do Estado do Pará.	Ex.: referendo sobre comércio de armas de fogo e munição.

3. Poderes do Estado e as Respectivas Funções

É certa a afirmação de que o Poder emana do povo. No entanto, visando um melhor funcionamento da máquina pública, Montesquieu desenvolveu a teoria da separação dos Poderes, desdobrando-os em três: Executivo, Legislativo e Judiciário.

Cada um deles exerce uma função principal, chamada de **típica**, bem como funções secundárias, as **atípicas**.

Poder	Função típica	Funções atípicas
Executivo	Administrar (executar)	<p>1) Legislar: por exemplo, ao editar uma Medida Provisória ou um decreto autônomo.</p> <p>2) Julgar: julgamentos feitos pelo Cade acerca da possível formação de cartéis ou outras formas de violação da concorrência. Ainda, os julgamentos feitos pelo Carf, órgão envolvido na Operação Zelotes.</p>
Judiciário	Julgar	<p>1) Legislar: elaboração de Regimentos Internos.</p> <p>2) Administrar: "cuidar" de seus servidores. Ex.: conceder férias.</p>
Legislativo	Legislar e fiscalizar	<p>1) Julgar: processar e julgar as autoridades indicadas pela CF/1988 (art. 52). Ex.: Presidente da República.</p> <p>2) Administrar: "cuidar" de seus servidores. Ex.: concessão de horas extras.</p>

A CF/1988, no art. 2º, dispõe que os Poderes são **independentes e harmônicos**. Isso quer dizer que "um não é maior do que o outro", ou seja, cada um pode controlar (frear) a atuação do outro. Exemplificando, o Presidente da República

encaminha um projeto de lei prevendo a criação de novo tributo. O Congresso Nacional (Legislativo) pode aprovar a proposta, criando a lei, ou rejeitá-la, arquivando. Havendo a sanção, promulgação e publicação, nada impede que o Judiciário a declare inconstitucional.

Outro exemplo clássico em provas é o processo de escolha de Ministros do STF (Judiciário). O Presidente da República (Executivo) indica um nome, que deve ser submetido à aprovação por maioria absoluta dos senadores (Legislativo).

Esse sistema em que cada poder fiscaliza a atuação do outro é a chamada **teoria dos freios e contrapesos** (no Direito norte-americano, é chamado *check and balances* ou *checks and counters checks*).

Um ponto que desassossega o(a) amigo(a) concurseiro(a) é o **posicionamento constitucional do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas**.

Nenhuma dessas instituições está em relação de subordinação aos Poderes acima citados.

O **Tribunal de Contas da União** atua como auxiliar do Congresso Nacional, mas mantém independência e ausência de subordinação hierárquica (ADI n. 4.190, STF).

Quanto ao **Ministério Público**, igualmente, fala-se em independência e inexistência de subordinação.

Mas, sem dúvidas, **o julgado do STF mais cobrado em provas de concursos quando se fala em separação dos poderes diz respeito à Defensoria Pública**. O caso envolvia um ato de Governador de Estado que, ao receber o orçamento encaminhado pela Defensoria local dentro dos limites da LDO, promoveu

cortes. Além disso, ainda inseriu a instituição dentro da estrutura da Secretaria de Justiça, subordinada ao Executivo (ADPF n. 307, STF).

Analisando o que fez o Governador, o STF entendeu que houve dupla violação à autonomia da Defensoria Pública. O Tribunal ainda se posicionou no sentido de que a autonomia da Defensoria Pública seria um preceito fundamental de nossa Constituição.

Em resumo, podemos afirmar que a Defensoria Pública, o Ministério Público e o Tribunal de Contas são dotados de autonomia administrativa, funcional e orçamentária, não se subordinando ao Executivo ou a qualquer outro Poder.

4. Objetivos da República Federativa do Brasil

Com os objetivos, a Constituição dispõe quais são as metas que deseja alcançar e, ao mesmo tempo, reconhece que nenhuma delas foi atingida.

É muito importante lembrar que os objetivos internos (art. 3º), os princípios nas relações internacionais (art. 4º) e os direitos sociais (art. 6º) são considerados **normas programáticas** (limitadas de caráter programático). Esse tema é frequentemente cobrado nas provas, dentro do tema da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais.

O art. 3º enumera estes objetivos: **con**struir uma sociedade livre, justa e solidária; **ga**rantir o desenvolvimento nacional; **pro**mover o bem de todos; **er**radicar a pobreza e a marginalização; e **re**duzir as desigualdades sociais e regionais.

Os objetivos internos sempre **começam com verbo no infinitivo**. Alerta, no entanto, que algumas bancas examinadoras têm optado pela substantivação dos verbos, no intuito de confundir os(as) candidatos(as).

Desse modo, **construir** uma sociedade livre, justa e solidária transforma-se em **a construção** de uma sociedade livre...



Atenção!

Não confunda os fundamentos com os objetivos! O mnemônico para o art. 3º é CON-GA-PRO-ER-RE, enquanto o dos fundamentos era SO-CI-DI-VA-PLU.

5. Princípios da República Federativa do Brasil nas Relações Internacionais

O art. 4º da CF/1988 estabelece orientações e princípios (também chamados de objetivos externos) a serem seguidos pelo Brasil nas relações com outros países. Aqui, prefiro não criar mnemônico, pois geraria uma dificuldade maior do que a pura compreensão decorrente da lógica. Em outras palavras, a própria vivência já permite a compreensão do(a) candidato(a).

Nesse contexto, é fácil lembrar que há “a defesa da paz”, o “repúdio ao terrorismo e ao racismo” etc.

No texto constitucional, constam estes princípios: independência nacional; não intervenção; autodeterminação dos povos; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; Cooperação entre povo para o progresso da humanidade; concessão de asilo político (acolher alguém que esteja no exterior e tenha cometido crimes políticos ou de opinião).

Dentro do rol acima previsto, eu destacaria dois princípios de maior incidência e relevância para as provas.

O **primeiro é o que fala no repúdio ao terrorismo e ao racismo**. Nesse ponto, num julgado para lá de relevante, o STF entendeu que **escrever livros ofensivos aos judeus era uma conduta típica, penalmente relevante, não** respaldada pela livre manifestação ou liberdade de pensamento. Em outras palavras, caracterizaria conduta criminosa.

Na sua prova, a afirmação pode sofrer variações, destacando-se “escrever livros ofensivos a judeus configura a prática de antissemitismo ou antissionismo, equiparados a racismo”. Vale lembrar que o racismo é considerado imprescritível.

Agora vem a cereja do bolo: tradicionalmente, uma das principais diferenças entre o crime de racismo e a injúria racial estava no fato de apenas o primeiro ser imprescritível.

Pois é, mas, num julgado recente, envolvendo dois jornalistas de renome (Paulo Henrique Amorim e Heraldo Pereira), o STF confirmou entendimento do STJ, reconhecendo a imprescritibilidade também da injúria racial.

No episódio, Paulo Henrique Amorim teria dito que Heraldo Pereira seria “um preto de alma branca” e que não teria nenhum atributo maior para justificar o seu sucesso, exceto a cor de sua pele e o fato de ter origem humilde.

Então, para as provas leve a orientação segundo a qual **o racismo e a injúria racial são considerados imprescritíveis, nunca se perdendo a possibilidade de o Estado punir o infrator**.

O **segundo é o relativo à concessão de asilo político**. A esse respeito, lembro que a doutrina diferencia os institutos do refúgio político e do asilo político, sendo este mais restrito do que aquele. Veja a ilustração a seguir:

DIFERENÇA ENTRE ASILO E REFÚGIO POLÍTICO	
Asilo político	Refúgio político
É motivado pela perseguição por crimes políticos.	É motivado pela perseguição de natureza política, religiosa, racial, de nacionalidade ou de grupo social.
Normalmente é usado para perseguição individualizada.	Necessidade de proteção atinge número elevado de pessoas, tendo a perseguição aspecto mais generalizado.
Decisão de caráter político, com a concessão discricionária.	Ato administrativo de caráter vinculado.

No caso envolvendo o julgamento do ativista italiano Cesare Battisti, o Ministério da Justiça havia concedido refúgio político, o que se apresentava como impedimento ao pedido de extradição formulado pela Itália.

No referido julgamento, o STF entendeu, num primeiro momento, que **o deferimento de refúgio político é um ato administrativo vinculado**, e que na hipótese não havia correspondência entre os motivos declarados para a concessão do benefício e o suporte legal que autorizava o refúgio. Em consequência, afastou o refúgio.

Com isso, era possível a análise da pretensão de extradição. Quanto a esse pedido, o Tribunal pontuou que o Presidente da República **não possuiria discricionariedade na decisão de extradição** – ou não – de estrangeiros, **devendo observar as disposições porventura constantes em tratados internacionais celebrados com outros países**, ou seja, o Presidente estaria vinculado ao tratado internacional, se existente (EXT n. 1.085, STF).

Nessa ocasião, o STF afirmou que o caso envolvia **crimes complexos** (misto de crime comum e político), mas que prevalecia a natureza comum das infrações, o

que autorizaria a extradição. Como é de conhecimento notório, o então Presidente Lula negou o pedido de extradição, invocando uma das exceções previstas no acordo internacional firmado entre o Brasil e a Itália.

Contra essa decisão, o Governo italiano acabou reclamando junto ao STF, alegando descumprimento da decisão do Tribunal. No entanto, acabou prevalecendo a tese de que **a Itália não teria legitimidade para contestar um ato de soberania emanado do Presidente da República**, mantendo Cesare Battisti no País (RCL n. 11.243, STF).

Por sua vez, na vigência do mandato do Presidente Temer, houve nova análise da questão, sendo deferida a extradição. No entanto, por meio de liminar concedida pelo Ministro Luiz Fux, Battisti foi mantido no Brasil (STF, RCL 29.066).

Em mais um capítulo da novela, no final de 2018, o Ministro Luiz Fux cassou a liminar e autorizou a extradição, determinando a prisão do italiano. O fundamento foi no sentido de que o Presidente da República teria legitimidade para entender de modo diverso do Chefe de Estado anterior, sendo válida a determinação de extraditar.

Já em janeiro de 2019, Battisti foi capturado quando se encontra na Bolívia, sendo efetivamente extraditado para a Itália.

Por oportuno, é importante lembrar que o outro país, quando solicita a extradição, compromete-se a não aplicar uma das penas aqui proibidas. O destaque é relevante, uma vez que Battisti teria sido condenado à prisão perpétua na Itália pelos quatro crimes de homicídio que teria praticado ou participado.

Por fim, lembro que também consta na Constituição que a República brasileira buscará a **integração** econômica, política, social e cultural dos povos **da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

QUESTÕES DE CONCURSO

1. (CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) À luz do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais.

Conforme a CF, o poder emana do povo e é exercido por meio de representantes eleitos, não havendo previsão do exercício do poder diretamente pelo povo.

2. (CGM-JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

3. (CGM-JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A concessão de asilo político é um ato de soberania estatal de competência dos governadores dos estados e aplica-se em virtude de perseguição a estrangeiro praticada por seu próprio país ou por terceiro.

4. (TCE-PB/AUDITOR/2018/ADAPTADA) A afirmação de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, nos termos da CF, retrata o princípio fundamental da República Federativa do Brasil denominado princípio representativo.

5. (CGM-JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais constituem objetivos da República Federativa do Brasil expressos na CF.

6. (TCE-PB/AGENTE/2018/ADAPTADA) De acordo com os princípios fundamentais estabelecidos na CF, a Federação e a República representem, respectivamente, as formas de Estado e de governo adotadas no Brasil.

7. (PC-MA/INVESTIGADOR/2018/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais previstos na CF, julgue o item a seguir.

A República Federativa do Brasil visa à formação de uma comunidade latino-americana de nações por meio da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

8. (TCM-BA/AUDITOR/2018) Acerca dos princípios fundamentais previstos na CF, julgue o item a seguir.

O princípio fundamental da Constituição que consiste em fundamento da República Federativa do Brasil, de eficácia plena, e que não alcança seus entes internos é a soberania.

9. (TRE-TO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017/ADAPTADA) Em determinado seminário sobre os rumos jurídicos e políticos do Oriente Médio, dois professores debateram intensamente sobre a atual situação política da Síria. Hugo, professor de relações internacionais, defendeu que o Brasil deveria realizar uma intervenção militar com

fins humanitários. José, professor de direito constitucional, argumentou que essa ação não seria possível conforme os princípios constitucionais que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil.

Nessa situação hipotética, com base na Constituição Federal de 1988 (CF), José está correto, pois a não intervenção e a solução pacífica dos conflitos são princípios constitucionais que orientam as relações internacionais do Brasil.

10. (PGE-SE/PROCURADOR/2017/ADAPTADA) Quanto à forma, o Estado brasileiro é classificado como republicano, fundamentado na alternância do poder.

11. (TRT-8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito dos princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988 (CF). A dignidade da pessoa humana é conceito eminentemente ético-filosófico, insuscetível de detalhada qualificação normativa, de modo que de sua previsão na Constituição não resulta grande eficácia jurídica, em razão de seu conteúdo abstrato.

12. (TRE-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito dos princípios fundamentais constantes da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A eletividade e a temporariedade são conceitos inerentes ao princípio republicano extraído da CF.

13. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) A respeito de princípios fundamentais e de direitos e garantias fundamentais, julgue o próximo item. A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

14. (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2015) A respeito do processo legislativo e dos direitos e garantias fundamentais, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, julgue (**C** ou **E**) o item subsequente.

A concessão de asilo político a estrangeiro é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, mas, como ato de soberania estatal, o Estado brasileiro não está obrigado a realizá-lo.

15. (TRE-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito dos princípios fundamentais constantes da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Em decorrência do princípio federativo, há relação de hierarquia entre a União e os demais entes integrantes da Federação.

16. (TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Julgue o item seguinte, a respeito dos princípios fundamentais e das funções essenciais à justiça.

As defensorias públicas dos estados são vinculadas ao Poder Executivo por meio das secretarias de estado de justiça, sendo a autonomia prevista apenas para a Defensoria Pública da União.

17. (TRE-RS/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015/ADAPTADA) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, o ordenamento jurídico brasileiro restringe o uso de algemas no país.

18. (TRT-8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

Ao estabelecer que os poderes são independentes entre si, a CF instituiu o sistema de pesos e contrapesos, em que o exercício de cada poder constituído se dá de forma exclusiva, a fim de garantir independência e assegurar o princípio da separação dos poderes.

19. (FUB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2015) Julgue o item a seguir, a respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

20. (TRT-8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

Preocupado com o avanço das atividades de grupos extremistas e com a intenção de proteger a população, o constituinte originário alçou o repúdio ao terrorismo a objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

21. (TCU/AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2015) Julgue o item seguinte, a respeito dos órgãos de fiscalização e controle instituídos pela CF.

A despeito do seu papel constitucional de auxiliar o Poder Legislativo, o TCU não depende de autorização ou provocação desse poder para exercer suas atribuições constitucionais, podendo exercê-las até mesmo contra ele.

22. (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2015) No que diz respeito à organização dos poderes, ao princípio da legalidade e ao controle dos atos administrativos, julgue (C ou E) o seguinte item.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 reservar a primazia da função legislativa ao Poder Legislativo, ela não lhe concedeu o monopólio dessa função, tendo sido estabelecidas outras fontes normativas primárias tanto no Executivo quanto no Judiciário.

23. (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item acerca dos princípios fundamentais que regem as relações do Brasil na ordem internacional conforme as disposições da CF.

Em casos de profunda degradação da dignidade humana em determinado Estado, o princípio fundamental internacional da prevalência dos direitos humanos sobre-se à própria soberania do Estado.

24. (PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito da organização dos poderes e do sistema de freios e contrapesos no direito constitucional pátrio.

A atividade legislativa e a de julgar o presidente da República nos crimes de responsabilidade são funções típicas do Poder Legislativo.

25. (TCE-PB/PROCURADOR/2014/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais, assinale a opção correta com base na jurisprudência do STF.

A República Federativa do Brasil constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

26. (TELEBRAS/NÍVEL SUPERIOR/2013) Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item seguinte.

A soberania, a separação dos poderes, a garantia do desenvolvimento nacional e a independência nacional são exemplos de princípios fundamentais, porém apenas a soberania constitui fundamento da República Federativa do Brasil.

27. (TCE-RS/OFICIAL DE CONTROLE EXTERNO/2013) À luz do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte, a respeito dos princípios fundamentais.

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil incluem a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

28. (TCE-ES/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2013/ADAPTADA) No que diz respeito aos princípios fundamentais, julgue o item a seguir.

Embora consagre a não intervenção como princípio que rege o Brasil nas suas relações internacionais, a Constituição Federal admite expressamente a intervenção humanitária nos Estados que causem violação sistemática aos direitos humanos, mediante o uso de medidas diplomáticas, econômicas e outras admitidas pelo direito internacional.

29. (MS/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2013) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

A República Federativa do Brasil não pode conceder extradição de estrangeiro por crime político.

30. (PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito da organização dos poderes e do sistema de freios e contrapesos no direito constitucional pátrio.

Adotada por diversos países, entre eles o Brasil, a ideia de tripartição dos poderes do Estado em segmentos distintos e autônomos entre si – Legislativo, Executivo e Judiciário – foi concebida por Aristóteles.

GABARITO

- | | |
|--------------|--------------|
| 1. E | 16. E |
| 2. C | 17. C |
| 3. E | 18. E |
| 4. C | 19. C |
| 5. C | 20. E |
| 6. C | 21. C |
| 7. C | 22. C |
| 8. C | 23. C |
| 9. C | 24. E |
| 10. E | 25. E |
| 11. E | 26. C |
| 12. C | 27. E |
| 13. E | 28. E |
| 14. C | 29. C |
| 15. E | 30. E |

GABARITO COMENTADO

1. (CGM-JOÃO PESSOA/AUDITOR/2018) À luz do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir, acerca dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais.

Conforme a CF, o poder emana do povo e é exercido por meio de representantes eleitos, não havendo previsão do exercício do poder diretamente pelo povo.

Errado.

A democracia indireta é a regra em nosso ordenamento: os cidadãos votam em seus representantes e estes nos governam e aprovam as leis. Por outro lado, a democracia direta é a exceção e pode ser exercida por meio do plebiscito (art. 14, I), referendo (art. 14, II) e iniciativa popular de lei (art. 61, § 2º).

Portanto, **errado o item** ao afirmar que não há previsão do exercício diretamente pelo povo.

Ah, não confunda iniciativa popular de lei (forma de exercício da democracia direta) com ação popular, que é um remédio constitucional.

2. (CGM-JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Certo.

A Constituição, no art. 1º, I, elenca a soberania como o primeiro fundamento da República Federativa do Brasil, portanto, **correto o item**.

Contudo, vale apenas transcrever aqui o pedaço de um julgado do STF no qual se fala sobre a soberania.

O art. 1º da Constituição assenta como um dos fundamentos do Estado brasileiro a sua soberania – que significa o poder político supremo dentro do território, e, no plano internacional, no tocante às relações da República Federativa do Brasil com outros Estados soberanos, nos termos do art. 4º, I, da Carta Magna.

A soberania nacional no plano transnacional funda-se no princípio da independência nacional, efetivada pelo presidente da República, consoante suas atribuições previstas no art. 84, VII e VIII, da Lei Maior.

A soberania, dicotomizada em interna e externa, tem na primeira a exteriorização da vontade popular (art. 14 da CRFB) através dos representantes do povo no parlamento e no governo; na segunda, a sua expressão no plano internacional, por meio do presidente da República (RCL n. 11.243, STF).

3. (CGM-JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A concessão de asilo político é um ato de soberania estatal de competência dos governadores dos estados e aplica-se em virtude de perseguição a estrangeiro praticada por seu próprio país ou por terceiro.

Errado.

A concessão de asilo político é um ato de soberania estatal de competência do Presidente da República, e não dos governadores dos Estados. A concessão de asilo político é motivada pela perseguição por crimes políticos e normalmente é usada para perseguição individualizada. A decisão é uma decisão de caráter político, como a concessão discricionária.

4. (TCE-PB/AUDITOR/2018/ADAPTADA) A afirmação de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, nos termos da CF, retrata o princípio fundamental da República Federativa do Brasil denominado princípio representativo.

Certo.

Analisando o art. 1º da Constituição, há a afirmação segundo a qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (voto) ou diretamente, nos termos da Constituição.

O titular do poder sempre será o povo, enquanto o exercício pode ser feito na forma direta ou indireta.

Em razão disso, fala-se que a democracia, no Brasil, é mista ou semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular.

5. (CGM-JOÃO PESSOA/TÉCNICO/2018) Acerca dos princípios, fundamentos e objetivos da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais constituem objetivos da República Federativa do Brasil expressos na CF.

Certo.

O art. 3º da Constituição enumera os objetivos da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; promover o bem de todos; erradicar a pobreza e a marginalização; e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Dica: os objetivos internos sempre começam com verbo no infinitivo. Alerta, no entanto, que algumas bancas examinadoras têm optado pela substantivação dos verbos, no intuito de confundir os(as) candidatos(as).

Ah, o art. 3º da Constituição forma o mnemônico CON-GA-PRO-ER-RE (construir, garantir, promover, erradicar e reduzir), enquanto no artigo 1º, ao tratar dos fundamentos, haverá o SO-CI-DI-VA-PLU (soberania, cidadania, dignidade, valores e pluralismo).

6. (TCE-PB/AGENTE/2018/ADAPTADA) De acordo com os princípios fundamentais estabelecidos na CF, a Federação e a República representem, respectivamente, as formas de Estado e de governo adotadas no Brasil.

Certo.

Nós adotamos a forma FEDERATIVA de Estado, o sistema PRESIDENCIALISTA de governo e a forma REPUBLICANA de governo.

A República é uma forma de governo que tem as características de eletividade, temporariedade e responsabilidade. Se contrapõe à Monarquia, cujas características são a hereditariedade, a vitaliciedade, a irresponsabilidade dos governantes (a célebre frase “o rei não pode errar”), sendo que a sucessão sempre ocorre por membros da mesma família, a escolhida por Deus.

No Estado federado, o poder político é repartido entre diferentes esferas de governo. Ocorre, assim, uma descentralização política, a partir da repartição de competências (repartição de poder). Normalmente, existe um órgão central e órgãos regionais (os Estados). Em nosso país, há, além do órgão central (União) e dos órgãos regionais (Estados), a figura dos Municípios, que seriam órgãos locais. Ressalte-se que todos os entes federados possuem autonomia, mas nenhum deles possui soberania – ela é própria da RFB!

O professor José Afonso da Silva remete à expressão “Estado composto”, exatamente por conta da repartição de poder entre os entes federados. É uma contraposição à ideia da centralização do poder, inerente ao Estado Unitário.

7. (PC-MA/INVESTIGADOR/2018/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais previstos na CF, julgue o item a seguir.

A República Federativa do Brasil visa à formação de uma comunidade latino-americana de nações por meio da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

Certo.

Consta na Constituição, art. 4º, parágrafo único, que a República brasileira buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

8. (TCM-BA/AUDITOR/2018) Acerca dos princípios fundamentais previstos na CF, julgue o item a seguir.

O princípio fundamental da Constituição que consiste em fundamento da República Federativa do Brasil, de eficácia plena, e que não alcança seus entes internos é a soberania.

Certo.

A soberania é um princípio fundamental que se relaciona com a República Federativa do Brasil em relação aos demais entes estrangeiros, não alcançando seus entes internos.

No Estado federado, todos os entes possuem autonomia (financeira, administrativa e política), mas nenhum deles possui soberania – ela é própria da RFB, portanto, correto o item ao afirmar que a soberania não alcança os entes internos.

9. (TRE-TO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017/ADAPTADA) Em determinado seminário sobre os rumos jurídicos e políticos do Oriente Médio, dois professores debateram intensamente sobre a atual situação política da Síria. Hugo, professor de relações internacionais, defendeu que o Brasil deveria realizar uma intervenção militar com fins humanitários. José, professor de direito constitucional, argumentou que essa ação não seria possível conforme os princípios constitucionais que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil.

Nessa situação hipotética, com base na Constituição Federal de 1988 (CF), José está correto, pois a não intervenção e a solução pacífica dos conflitos são princípios constitucionais que orientam as relações internacionais do Brasil.

Certo.

O noticiário veicula problemas variados envolvendo alguns países do mundo, como é o caso da Síria ou da Venezuela.

É comum ouvir queixas da população questionando o motivo de o Brasil ou outros países não intervirem.

É exatamente por conta do princípio da não intervenção, constante no art. 4º da Constituição, o que torna o item certo.

10. (PGE-SE/PROCURADOR/2017/ADAPTADA) Quanto à forma, o Estado brasileiro é classificado como republicano, fundamentado na alternância do poder.

Errado.

Cuidado para não trocar alhos com bugalhos. Digo isso porque o Brasil realmente adota a República, mas é como forma de governo. No tocante à forma de Estado, é adotada a Federação. No caso brasileiro, foi formada por desagregação ou segregação, pois nasceu de um Estado unitário. É o chamado movimento centrífugo.

11. (TRT-8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito dos princípios fundamentais na Constituição Federal de 1988 (CF). A dignidade da pessoa humana é conceito eminentemente ético-filosófico, insuscetível de detalhada qualificação normativa, de modo que de sua previsão na Constituição não resulta grande eficácia jurídica, em razão de seu conteúdo abstrato.

Errado.

No estágio atual do Direito Constitucional, permeado pela incidência do Neoconstitucionalismo, a dignidade da pessoa humana (DPH) ganha ainda mais destaque. É considerada um supraprincípio, metaprincípio, verdadeiro princípio-matriz, de onde se irradiam os demais direitos e garantias.

Obviamente, não pode ser entendida de forma absoluta, devendo ser sopesada com os demais direitos da Constituição.

A DPH, ao contrário do que consta em algumas provas, está prevista explicitamente na Constituição, como um dos Fundamentos da RFB (art. 1º).

Sua aplicação se dá em variados casos, como acontece na restrição ao uso de algemas, na relativização da coisa julgada, permitindo-se que novas ações de investigação de paternidade sejam ajuizadas mesmo décadas depois do trânsito em julgado do processo anterior.

Enfim, a DPH apresenta grande densidade normativa, não estando no mero campo ético-filosófico.

12. (TRE-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito dos princípios fundamentais constantes da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir. A eletividade e a temporariedade são conceitos inerentes ao princípio republicano extraído da CF.

Certo.

A República é uma forma de governo que tem as características de eletividade, temporariedade e responsabilidade. Se contrapõe à Monarquia, cujas características são a hereditariedade, a vitaliciedade, a irresponsabilidade dos governantes, sendo que a sucessão sempre ocorre por membros da mesma família, a escolhida por Deus. Veja no quadro a seguir as distinções entre elas:

REPÚBLICA	MONARQUIA
Eletividade.	Hereditariedade.
Temporalidade.	Vitaliciedade.
Representatividade popular (o povo escolhe seu representante).	Ausência de representatividade popular (o critério para definição do rei é a linhagem familiar).
Responsabilização dos governantes (inclusive por crime de responsabilidade – <i>impeachment</i>).	Inexistência de responsabilidade dos governantes (<i>the king can do no wrong</i> – o rei não pode errar).

Lembro que a primeira Constituição brasileira (1824) previa a Monarquia como forma de governo. Desde 1891, adotou-se a forma republicana de Governo.

Nos sistemas de governo, estudamos o modo em que os Poderes Executivo e Legislativo se relacionam.

No quadro, reuni para as diferenças centrais entre o Presidencialismo e o Parlamentarismo:

PRESIDENCIALISMO	PARLAMENTARISMO
Independência entre os Poderes nas funções governamentais.	Regime de colaboração; de corresponsabilidade entre Legislativo e Executivo.
Governantes (Executivo e Legislativo) possuem mandato certo.	Primeiro-Ministro só permanece na chefia de governo enquanto possuir maioria parlamentar.
	Mandato dos parlamentares pode ser abreviado, caso haja a dissolução do parlamento.
Há um só Chefe do Executivo (Presidente ou Monarca), que acumula as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo.	Chefia do Executivo é dual, já que exercida pelo Primeiro-Ministro (chefe de governo), com o Presidente ou Monarca (Chefes de Estado).
A responsabilidade do Governo é perante o povo.	A responsabilidade do Governo é perante o Parlamento.

O Brasil, embora tenha por tradição o sistema presidencialista, já contou com dois períodos de Parlamentarismo: o primeiro na época do Império, com Dom Pedro II – basta lembrar que Dom Pedro II era muito jovem quando assumiu o trono. Assim, houve uma diminuição das atribuições do Príncipe Regente.

O segundo período de Parlamentarismo é mais recente (e mais cobrado em provas!). Envolveu os anos de 1961 a 1963, exatamente o período que antecedeu o golpe militar.

Nesse período, com a renúncia de Jânio Quadros e a assunção de João Goulart (Jango), houve uma nova tentativa de esvaziar os poderes do Presidente da República, dividindo-os com o Parlamento. A figura de Primeiro-Ministro, nesse período, coube a Tancredo Neves, que mais à frente seria eleito para Presidente da República, cargo que não chegou a assumir diante de sua morte por diverticulite.

13. (CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/2014) A respeito de princípios fundamentais e de direitos e garantias fundamentais, julgue o próximo item. A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Errado.

Veja como os itens se repetem... este é do ano de 2014, mas questão similar do ano de 2018 foi comentada lá em cima.

Do art. 1º da Constituição se extrai a afirmação segundo a qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (voto) ou diretamente, nos termos da Constituição.

É necessário, então, distinguir titularidade do poder de exercício do poder.

O titular do poder sempre será o povo, enquanto o exercício pode ser feito na forma direta ou indireta. Em razão disso, fala-se que a democracia no Brasil é mista ou semidireta.

A democracia indireta é a regra em nosso ordenamento: os cidadãos votam em seus representantes e estes nos governam e aprovam as leis.

Outro ponto importante: o voto direto, secreto, universal e periódico é uma das cláusulas pétreas, previstas no art. 60 da Constituição. No entanto, a obrigatoriedade do voto não está dentro das cláusulas pétreas. É possível transformar o voto e o alistamento facultativos, desde que a alteração seja feita via emenda à Constituição.

Por outro lado, a democracia direta é a exceção e pode ser exercida por meio do plebiscito (art. 14, I), do referendo (art. 14, II) e da iniciativa popular de lei (art. 61, § 2º).

14. (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2015) A respeito do processo legislativo e dos direitos e garantias fundamentais, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, julgue (**C** ou **E**) o item subsequente.

A concessão de asilo político a estrangeiro é princípio que rege a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, mas, como ato de soberania estatal, o Estado brasileiro não está obrigado a realizá-lo.

Certo.

O tema relativo à concessão de asilo político é muito frequente em provas de concursos, tanto que questão similar foi cobrada no ano de 2018.

Num primeiro momento, é importante destacar que o asilo político realmente é ato soberano, concedido ou não em juízo discricionário pelo Estado brasileiro – como destacado na questão.

Assim, ultrapassado esse ponto, veja o quadro que preparei sobre as diferenças entre o asilo e o refúgio:

DIFERENÇA ENTRE ASILO E REFÚGIO POLÍTICO	
Asilo político	Refúgio político
É motivado pela perseguição por crimes políticos.	É motivado pela perseguição de natureza política, religiosa, racial, de nacionalidade ou de grupo social.
Normalmente é usado para perseguição individualizada.	Necessidade de proteção atinge número elevado de pessoas, tendo a perseguição aspecto mais generalizado
Decisão de caráter político, com a concessão discricionária.	Ato administrativo de caráter vinculado.

No caso envolvendo o julgamento do ativista italiano Cesare Battisti, o Ministério da Justiça havia concedido refúgio político, o que se apresentava como impedimento ao pedido de extradição formulado pela Itália.

No referido julgamento, o STF entendeu, num primeiro momento, que o deferimento de refúgio político é um ato administrativo vinculado, e que na hipótese não havia correspondência entre os motivos declarados para a concessão do benefício e o suporte legal que autorizava o refúgio. Em consequência, afastou o refúgio.

Com isso, era possível a análise da pretensão de extradição. Quanto a esse pedido, o Tribunal pontuou que o Presidente da República não possuiria discricionariedade na decisão de extradição – ou não – de estrangeiros, devendo observar as disposições porventura constantes em tratados internacionais celebrados com outros países. Ou seja, o Presidente estaria vinculado ao tratado internacional, se existente (EXT n. 1.085, STF).

Nessa ocasião, o STF afirmou que o caso envolvia crimes complexos (misto de crime comum e político), mas que prevalecia a natureza comum das infrações, o que autorizaria a extradição. Como é de conhecimento notório, o então Presidente Lula negou o pedido de extradição, invocando uma das exceções previstas no acordo internacional firmado entre o Brasil e a Itália.

Contra essa decisão, o Governo italiano acabou reclamando junto ao STF, alegando descumprimento da decisão do Tribunal. No entanto, acabou prevalecendo a tese de que a Itália não teria legitimidade para contestar um ato de soberania emanado do Presidente da República, mantendo Cesare Battisti no País (RCL n. 11.243, STF).

15. (TRE-PI/ANALISTA JUDICIÁRIO/2016/ADAPTADA) A respeito dos princípios fundamentais constantes da Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

Em decorrência do princípio federativo, há relação de hierarquia entre a União e os demais entes integrantes da Federação.

Errado.

Dentro de uma Federação, forma de Estado adotado no Brasil desde 1891, não se verifica qualquer relação de sobreposição de um ente sobre o outro.

O que existe é a repartição de competências, atribuindo a cada um dos entes tarefas determinadas. Exemplificando, cabe à União legislar sobre assuntos de interesse nacional; aos Estados, incumbe a missão de legislar acerca de temas de interesse regional; os Municípios, por sua vez, tratam dos assuntos de interesse local; por fim, o DF acumula as competências estaduais e municipais.

Dentro dessa lógica, igualmente não se fala em relação de hierarquia entre leis federais, estaduais ou municipais (outra pergunta recorrente nas provas). O que há, novamente, é a repartição de competências.

Desse modo, pode uma lei estadual invadir competência da União, sendo declarada inconstitucional, assim pode ocorrer exatamente o contrário (primeiro caso: lei estadual que trate sobre direito do trabalho, assunto de competência privativa da União; segundo caso: lei federal que trate sobre região metropolitana de determinado estado).

Ainda, pode uma lei federal ser declarada inconstitucional por tratar de tema cuja competência pertença aos Municípios (ex.: legislar sobre tempo de espera em filas de bancos e de cartórios).

Por fim, não posso deixar de mencionar que a União acumula mais tarefas (competências) do que os demais entes, exatamente pelo surgimento da Federação, por segregação ou desagregação.

Além disso, lembre que a União representa o Brasil externamente, em razão de o Presidente da República, Chefe do Executivo na esfera federal, acumular as funções de Chefe de Estado e de Governo.

16. (TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015) Julgue o item seguinte, a respeito dos princípios fundamentais e das funções essenciais à justiça.

As defensorias públicas dos estados são vinculadas ao Poder Executivo por meio das secretarias de estado de justiça, sendo a autonomia prevista apenas para a Defensoria Pública da União.

Errado.

Esse tema tem repercutido em várias provas de concursos. Por vezes, aparece relacionado aos princípios fundamentais (arts. 1º a 4º), mas é mais frequente ser cobrado dentro das funções essenciais à Justiça (arts. 127 a 135).

Seja como for, é importante destacar uma linha do tempo: a EC n. 45/2004 atribuiu às Defensorias Estaduais (DPEs) a autonomia AFO (administrativa, funcional e orçamentária).

Mais tarde, a EC n. 74/2013 estendeu essa mesma autonomia à DPU e à DPDF. Ah, o Presidente da República questionou no STF a autonomia da DPU, mas o Tribunal confirmou a constitucionalidade da emenda.

Ou seja, pode-se afirmar que as Defensorias Públicas (todas elas!) possuem autonomia, não se inserindo dentro da estrutura de nenhum dos outros Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Aliás, a situação delas é semelhante à do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

Ocorre que um Governador, ao receber o orçamento que havia sido elaborado pela Defensoria daquele Estado dentro dos limites da LDO, além de promover cortes de forma indevida (o Executivo só pode cortar se o orçamento estiver fora dos limites), ainda inseriu a Defensoria dentro da estrutura da Secretaria de Justiça, que é subordinada ao Governador (Executivo). Em resumo, errou duas vezes (ADPF n. 307, STF).

17. (TRE-RS/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2015/ADAPTADA) No que se refere aos princípios e aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Com base no princípio da dignidade da pessoa humana, o ordenamento jurídico brasileiro restringe o uso de algemas no país.

Certo.

A Súmula Vinculante n. 11, utilizada para fundamentar a restrição ao uso de algemas, se baseia exatamente no princípio da dignidade da pessoa humana. Isso porque seria degradante o uso desenfreado delas. Alegou-se uma espécie de pirotecnia das ações policiais, especialmente da PF, expondo os presos.

Na ocasião, acabou prevalecendo a ideia segundo a qual o uso das algemas é excepcional, autorizado apenas quando houvesse a necessidade de preservação da segurança dos envolvidos na prisão e do próprio preso.

18. (TRT-8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

Ao estabelecer que os poderes são independentes entre si, a CF instituiu o sistema de pesos e contrapesos, em que o exercício de cada poder constituído se dá de forma exclusiva, a fim de garantir independência e assegurar o princípio da separação dos poderes.

Errado.

Dentro da ideia da tripartição de Poderes de Montesquieu, incidiria o sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*). Ele visaria garantir a independência e harmonia entre os Poderes.

Esse sistema atribui a cada Poder uma função principal, denominada típica e outras secundárias, chamadas de atípicas. Há uma espécie de controle recíproco, de modo que nenhum Poder se sobreponha ao outro.

Vou usar dois exemplos para ilustrar: o primeiro é o mais cobrado nas provas de concursos. Os Ministros do STF (órgão máximo do Judiciário) são escolhidos pelo Presidente da República (Executivo). Após, o nome deve ser aprovado pelo Senado Federal, que age em nome do Legislativo.

O segundo exemplo: uma lei que conceda reajustes salariais aos servidores da Câmara dos Deputados (Legislativo), depois de aprovada pelo Congresso Nacional, deve ser submetida à sanção/veto (Executivo). Ainda que seja sancionada, promulgada e publicada, pode ser objeto de questionamentos perante o Judiciário, que terá a prerrogativa de declará-la inconstitucional.

19. (FUB/ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO/2015) Julgue o item a seguir, a respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Certo.

Dentro das classificações das Constituições, há uma distinção quanto à ideologia. Nesse aspecto, a Constituição pode ser ortodoxa (reflete apenas um pensamento ideológico) ou eclética (fruto da conjunção entre diferentes ideologias de um Estado). Digo isso para pontuar que nossa Constituição é eclética, tolerando a existência de diversas ideologias. No entanto, não há espaço para defender ideologias baseadas em discursos de ódio, de intolerância, seja religiosa ou de outras vertentes. Não são permitidas manifestações neonazistas, apologias à homofobia, à xenofobia, ao antissemitismo etc.

É possível, inclusive, traçar um paralelo com o art. 4º da Constituição, quando diz ser princípio nas relações internacionais o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

Nesse ponto, num julgado para lá de relevante, o STF entendeu que escrever livros ofensivos aos judeus era uma conduta típica, penalmente relevante, não respaldada pela livre manifestação ou liberdade de pensamento. Em outras palavras, caracterizaria conduta criminosa.

Cuidado, pois na sua prova a afirmação pode sofrer variações, destacando-se “escrever livros ofensivos a judeus configura a prática de antissemitismo ou antissionismo, equiparados a racismo”. Vale lembrar que o racismo é considerado imprescritível, ou seja, o Estado nunca perde o direito de punir.

20. (TRT-8ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2013/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

Preocupado com o avanço das atividades de grupos extremistas e com a intenção de proteger a população, o constituinte originário alçou o repúdio ao terrorismo a objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Errado.

Você viu na questão aí de cima que realmente existe a intenção de proteger a população, e que realmente há a preocupação com o avanço de atividades de grupos extremistas. No entanto, a afirmação de repúdio ao terrorismo e ao racismo é um princípio nas relações internacionais (art. 4º) e não um objetivo da RFB (art. 3º).

Tome muito cuidado com as provas do Cespe. Os examinadores são mestres em lançar afirmações verdadeiras, baseadas em dados coerentes, mas associam a outro princípio ou classificação, tornando o item falso.

21. (TCU/AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/2015) Julgue o item seguinte, a respeito dos órgãos de fiscalização e controle instituídos pela CF.

A despeito do seu papel constitucional de auxiliar o Poder Legislativo, o TCU não depende de autorização ou provocação desse poder para exercer suas atribuições constitucionais, podendo exercê-las até mesmo contra ele.

Certo.

O Tribunal de Contas da União atua como auxiliar do Congresso Nacional, mas mantém independência e ausência de subordinação hierárquica (ADI n. 4.190, STF).

Além disso, o STF também entende ser inconstitucional norma estadual que afaste a atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas sobre o próprio Poder Legislativo.

22. (INSTITUTO RIO BRANCO/DIPLOMATA/2015) No que diz respeito à organização dos poderes, ao princípio da legalidade e ao controle dos atos administrativos, julgue (**C** ou **E**) o seguinte item.

Apesar de a Constituição Federal de 1988 reservar a primazia da função legislativa ao Poder Legislativo, ela não lhe concedeu o monopólio dessa função, tendo sido estabelecidas outras fontes normativas primárias tanto no Executivo quanto no Judiciário.

Certo.

As funções principais (típicas) do Legislativo são de legislar e de fiscalizar. Porém, dentro da ideia de incidência do sistema de freios e contrapesos, bem assim da realização de todas as funções, ainda que secundariamente pelos outros Poderes, não se pode falar em exclusividade na atividade legislativa.

Exemplificando, o Poder Judiciário também desempenha essa tarefa ao elaborar seu Regimento Interno.

Há mais: o Executivo, pensando apenas nos atos normativos primários, edita Medidas Provisórias, Leis delegadas e os decretos autônomos (art. 84, VI). Aliás, as hipóteses autorizadoras da elaboração de decretos autônomos são exaustivamente cobradas pelas bancas, em especial, o Cespe.

23. (PC-PE/AGENTE DE POLÍCIA/2016/ADAPTADA) Julgue o item acerca dos princípios fundamentais que regem as relações do Brasil na ordem internacional conforme as disposições da CF.

Em casos de profunda degradação da dignidade humana em determinado Estado, o princípio fundamental internacional da prevalência dos direitos humanos sobre-se à própria soberania do Estado.

Certo.

É sempre bom lembrar que não existe direito absoluto em nosso ordenamento. Veja que mesmo o direito à vida pode ser sacrificado, em caso de guerra declarada. Quando trata dos princípios nas relações internacionais, a Constituição aponta um leque variado, destacando aqui o respeito à soberania, à independência e à não intervenção.

Contudo, essa atuação mais reservada, não intervencionista, pode ceder espaço à prevalência dos direitos humanos.

Aplica-se, na solução desse aparente choque entre normas constitucionais, a máxima da ponderação de interesses, ou seja, a depender da grave situação de comprometimento dos direitos humanos em um país, poderia o Brasil adotar medidas mais enérgicas.

24. (PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito da organização dos poderes e do sistema de freios e contrapesos no direito constitucional pátrio.

A atividade legislativa e a de julgar o presidente da República nos crimes de responsabilidade são funções típicas do Poder Legislativo.

Errado.

Julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade (impeachment) é atuação do Legislativo de maneira atípica.

Aliás, é inegável a importância do tema, especialmente diante do recente julgamento da ex-Presidente Dilma Rousseff.

Como você pode vivenciar, no impeachment, cabe à Câmara dos Deputados autorizar a abertura de processo contra o Presidente, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 de votos.

Dada a autorização, o Senado passará a processar e julgar. A condução desse processo é feita sob a tutela do Presidente do STF, que preside o Senado Federal ao longo da instrução e na sessão de julgamento que pode resultar na perda do cargo e na inabilitação pelo prazo de oito anos.

Vou mostrar um quadro que fiz comparando funções típicas e atípicas de cada um dos Poderes:

PODER	FUNÇÃO TÍPICA	FUNÇÕES ATÍPICAS
Executivo	Administrar (executar)	<p>1 Legislar: por exemplo, ao editar uma Medida Provisória ou um decreto autônomo.</p> <p>2 Julgar: julgamentos feitos pelo Cade acerca da possível formação de cartéis ou outras formas de violação da concorrência. Ainda, os julgamentos feitos pelo Carf, órgão envolvido na Operação Zelotes.</p>
Judiciário	Julgar	<p>1 Legislar: elaboração de Regimentos Internos.</p> <p>2 Administrar: "cuidar" de seus servidores. Ex.: conceder férias.</p>
Legislativo	Legislar e fiscalizar	<p>1 Julgar: processar e julgar as autoridades indicadas pela CF/1988 (art. 52). Ex.: Presidente da República.</p> <p>2 Administrar: "cuidar" de seus servidores. Ex.: concessão de horas extras.</p>

25. (TCE-PB/PROCURADOR/2014/ADAPTADA) Acerca dos princípios fundamentais, assinale a opção correta com base na jurisprudência do STF.

A República Federativa do Brasil constitui-se em estado democrático de direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Errado.

Vou lembrar a você os mnemônicos que vão ajudá-lo(a) a não trocar as bolas em matéria de princípios fundamentais, especialmente no tocante aos fundamentos e aos objetivos. Vamos a eles:

Fundamentos da RFB (art. 1º): SO – CI – DI – VA – PLU (Soberania; Cidadania; Dignidade da pessoa humana; VAlores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e PLUralismo político);

Objetivos internos (art. 3º): CON-GA-PRO-ER-RE (CONstruir uma sociedade livre, justa e solidária; GArantir o desenvolvimento nacional; PROmover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; ERradicar a pobreza e a marginalização e REduzir as desigualdades sociais e regionais).

Alguns professores e alunos(as) gostam de diferenciar ainda por outro meio: os fundamentos aparecem com substantivos, enquanto os objetivos com verbos no infinitivo. Pela leitura do “texto seco” da Constituição essa distinção dá certo. O problema é que as bancas, em particular, o Cespe, promovem a substantivação dos verbos do art. 3º para dificultar as coisas. Foi exatamente o que aconteceu na questão que estou comentando, pois, construir virou construção...

26. (TELEBRAS/NÍVEL SUPERIOR/2013) Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item seguinte.

A soberania, a separação dos poderes, a garantia do desenvolvimento nacional e a independência nacional são exemplos de princípios fundamentais, porém apenas a soberania constitui fundamento da República Federativa do Brasil.

Certo.

Muitíssima atenção para questões como essa. É importante você entender a estrutura de nossa Constituição. É dividida em Títulos, Capítulos, Seções e Subseções. Note que estamos tratando do Título I – Princípios Fundamentais –, o que abrange os arts. 1º a 4º.

Nesse compasso, o examinador colocou um item do art. 1º (Fundamento), a ideia do art. 2º (Separação de Poderes), um item do art. 3º (Objetivos da RFB) e outro do art. 4º (Princípios nas Relações Internacionais).

Ao final, afirmou que todos eles seriam exemplos de princípios fundamentais, ressaltando que apenas a soberania era fundamento. Tudo perfeito!

Sabe quem erra esse tipo de questão? Normalmente, os(as) alunos(as) veteranos(as), pois já estão calejados(as) na diferenciação, e logo pensam consigo: “ah, achou que ia me pegar desta vez...”.

27. (TCE-RS/OFFICIAL DE CONTROLE EXTERNO/2013) À luz do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item seguinte, a respeito dos princípios fundamentais.

Os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil incluem a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Errado.

Mais uma questão perigosa, que demanda o conhecimento da estrutura da Constituição. Isso porque realmente há disposição expressa garantindo a igualdade entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Contudo, esse é um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, previsto no art. 7º, XXXIV, da Constituição, e não um objetivo fundamental (art. 3º).

28. (TCE-ES/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2013/ADAPTADA) No que diz respeito aos princípios fundamentais, julgue o item a seguir.

Embora consagre a não intervenção como princípio que rege o Brasil nas suas relações internacionais, a Constituição Federal admite expressamente a intervenção humanitária nos Estados que causem violação sistemática aos direitos humanos, mediante o uso de medidas diplomáticas, econômicas e outras admitidas pelo direito internacional.

Errado.

Tenha sempre o cuidado de ler a legislação que está em seu edital. Esse conselho, talvez, seja considerado bobo. Entretanto, é obrigatório que você conheça a lei, para só depois partir para entender como é interpretada pelos Tribunais e comentada pelos doutrinadores.

Eu digo isso porque a questão apresenta uma série de verdades. Realmente, em situações extremas, admite-se a intervenção humanitária, mediante o uso de medidas diplomáticas, de sanções econômicas etc.

Porém, a chave para responder ao item está na expressão “a Constituição Federal admite expressamente”. Ao contrário do que o examinador afirmou, em nenhum momento a Constituição faz essa previsão de modo explícito.

29. (MS/ANALISTA ADMINISTRATIVO/2013) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, julgue o item que se segue.

A República Federativa do Brasil não pode conceder extradição de estrangeiro por crime político.

Certo.

Em matéria de extradição, a Constituição estabelece três tratamentos distintos. Confira:

Brasileiros natos: não podem ser extraditados pelo Brasil em nenhuma hipótese;

Brasileiros naturalizados: é possível a extradição em duas situações: crime cometido antes da naturalização; e envolvimento comprovado com tráfico de drogas, antes ou depois da naturalização;

Estrangeiros: podem ser extraditados, exceto em caso de crime político ou de opiônio. Para esses crimes, há a possibilidade de concessão de asilo político.

30. (PC-GO/DELEGADO DE POLÍCIA/2017/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito da organização dos poderes e do sistema de freios e contrapesos no direito constitucional pátrio.

Adotada por diversos países, entre eles o Brasil, a ideia de tripartição dos poderes do Estado em segmentos distintos e autônomos entre si – Legislativo, Executivo e Judiciário – foi concebida por Aristóteles.

Errado.

Não vá confundir alhos com bugalhos...

Realmente, a ideia da tripartição de Poderes foi concebida por um grande pensador; realmente, Aristóteles é responsável por grandes pensamentos até hoje compartilhados em nosso Direito, como é o caso da distinção conceitual em igualdade formal e material.

Mas, o modelo de freios e contrapesos (ou pesos e contrapesos ou freios e contrafreios) foi idealizado por Montesquieu, um dos artífices da Revolução Francesa – Aristóteles viveu antes de Cristo.
